

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026 - SEMURB

(Processo Administrativo n. 18.000099/2026-50)

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 53 a 55, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 30/06/2026

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço especializado em calibração de equipamentos de medição sonora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Mossoró., conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 . Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
 - 2.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para todos os itens do certame.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3 Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.5 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá

declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DOS LANCES

- 4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.
- 4.6.1 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no Município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.6.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.6.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 4.6.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.7 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 4.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.9.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

documentos complementares, adequada ao último lance.

- 5.3.1 Caso seja previsto no termo de referência, será obrigatório o envio do catálogo ou prospecto do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.
- 5.3.2 O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 02 (DUAS) HORAS e até 01 (UM) DIA ÚTIL determinado pelo agente no “chat”, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento para encaminhamento de lances.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1 contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF, se for o caso;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 As empresas de pequeno porte e as microempresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 143 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.
- 6.5.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa de pequeno porte e a microempresa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.5.2 A prorrogação que trata o item anterior poderá ser concedida, a critério das unidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

gestoras responsáveis pela contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

- 6.5.3 A não regularização da documentação no prazo concedido acarretará na inabilitação e implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, ou revogar o procedimento.
- 6.5.4 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.13.3 ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica:

- 1.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.1.6.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.2.7 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4 Qualificação Técnica

- 1.4.1 Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:
- 1.4.2 Certificado de Acreditação (RBC): Comprovante de acreditação vigente emitido pela CGCRE/INMETRO, demonstrando que o laboratório integra a Rede Brasileira de Calibração (RBC).
- 1.4.3 Declaração de Infraestrutura: Declaração formal de que o laboratório possui as



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

instalações, equipamentos calibrados e pessoal técnico qualificado conforme os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

1.4.4 Será exigido no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de calibração em equipamentos de medição sonora de complexidade técnica equivalente (Classe 1).

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviço especializado em calibração de equipamentos de medição sonora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Mossoró.

1.2 Quantidades e especificações técnicas dos serviços a serem contratados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	15344 - SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE SONÔMETRO CARACTERÍSTICAS: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO SONORA (SONÔMETRO - MARCA CRIFFER - MODELO OCTAVA PLUS) COM PADRÕES RASTREÁVEIS À RBC/INMETRO.	Serv	03	1.977,00	5.931,00
2	15345 - SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE CALIBRADOR SONORO CARACTERÍSTICAS: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTO (CALIBRADOR DE RUÍDO DIGITAL. MARCA: CRIFFER. MODELO: CR2 PLUS) COM PADRÕES RASTREÁVEIS À RBC/INMETRO.	Serv	03	370,00	1.110,00

				VALOR GLOBAL	7.041,00
--	--	--	--	---------------------	-----------------

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na imperiosidade de assegurar a fidedignidade metrológica e a validade jurídica das diligências realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB). A calibração periódica do instrumental de medição sonora é condição indispensável para garantir que a atuação estatal esteja pautada pela exatidão técnica, conferindo confiabilidade aos monitoramentos de ruído urbano e aos procedimentos de fiscalização ambiental no Município de Mossoró/RN.

2.2 Sob a ótica técnico-normativa, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em sua Norma Brasileira Regulamentadora - NBR 10.151/2019 (Versão Corrigida), em seu item 6, prescreve a obrigatoriedade de calibração para sistemas de medição de nível de pressão sonora. Tal exigência vincula a aceitabilidade dos dados à emissão de certificados emitidos por laboratório acreditado, membro da Rede Brasileira de Calibração – RBC, ou pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

2.3 No âmbito jurídico-administrativo, a exatidão dos instrumentos de medição sonora é o alicerce que confere idoneidade probatória e sustenta a presunção de legitimidade dos atos sancionadores expedidos por esta Secretaria. Sob a ótica do gerenciamento de riscos, a ausência de calibração periódica por laboratórios acreditados representa uma vulnerabilidade crítica, caracterizando vício de motivação por incerteza material e comprometendo a higidez do processo administrativo. Tal lacuna técnica expõe o Município ao risco iminente de judicialização e nulidade de autos de infração, gerando potenciais passivos e prejuízos ao erário.

2.4 Portanto, a contratação destes serviços atua como uma medida de governança e seguridade institucional, garantindo que o poder de polícia ambiental seja exercido com base em evidências científicas irrefutáveis, em plena consonância com os princípios da eficiência e da segurança jurídica preconizados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

2.5 Nesse sentido, a presente contratação objetiva conferir a necessária blindagem técnica e jurídica às ações de proteção ao sossego público e ao meio ambiente urbano contra eventuais impugnações. Ao assegurar que o instrumental de medição sonora esteja em estrita conformidade com os padrões metrológicos nacionais, a Semurb reafirma seu compromisso com a segurança jurídica e com a efetividade do poder de polícia, garantindo que as intervenções administrativas sejam fundamentadas em critérios científicos irrefutáveis.

2.6 Esta medida transcende a mera manutenção de ativos, consolidando-se como um investimento estratégico na proteção do bem-estar da coletividade em Mossoró e na preservação da ordem pública urbana, em pleno alinhamento com as diretrizes de governança e eficiência da Administração Municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

3.1 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 190/2023. Sua classificação como comum decorre do fato de que os padrões de desempenho e qualidade do serviço são objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais e normas técnicas consagradas.

4. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Os serviços deverão ser realizados por empresa/laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC)/INMETRO;

4.2 A calibração dos medidores de nível de pressão sonora (sonômetros) de Classe 1, deve seguir rigorosamente os procedimentos das normas NBR IEC 61672-3, NBR IEC 61094 e NBR IEC 61260, contemplando todos os ensaios periódicos ali previstos.

4.3 A calibração dos calibradores acústicos de Classe 1 deve observar os requisitos da norma NBR IEC 60942.

4.4 Para fins de conformidade técnica, o medidor (sonômetro), o microfone e o filtro devem ser calibrados como um sistema integrado, garantindo que a incerteza expandida reportada contemple a interação entre todos os componentes do instrumental Classe 1.

4.5 A ausência de comprovação de calibração sob qualquer uma das normas citadas (61672-3, 61094, 61260 e 60942) caracteriza o objeto como tecnicamente inconforme, impossibilitando o aceite definitivo por parte da fiscalização da Semurb.

4.6 Ao término dos serviços, deverão ser fornecidos os Certificados de Calibração originais, contendo o selo de acreditação da RBC/Inmetro, a identificação clara das incertezas de medição e a declaração de conformidade com as normas aplicáveis.

4.7 Deverão ser apresentados em via original, todos os laudos de calibração, com validade de um ano, dos equipamentos assinados pelo responsável técnico, em até cinco dias úteis após a realização do serviço.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.8 A contratada deverá disponibilizar seu responsável técnico para acompanhamento dos serviços a serem executados, verificando todos os procedimentos realizados, assim como os laudos de calibração dos equipamentos a serem enviados.

4.9 Os equipamentos deverão conter o selo de calibração com todas as informações para identificação.

4.10 Todos os serviços deverão seguir as portarias e resoluções atuais do INMETRO referente à calibração de equipamentos, conforme a descrição e tipo.

4.11 A contratada será responsável pelo transporte para retirada e entrega dos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

4.12 Quanto ao meio de transporte dos equipamentos, só será aprovada a retirada dos aparelhos mediante termo de entrega fornecido pelo setor requisitante e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Este termo deverá conter:

4.12.1 Data de retirada;

4.12.2 Estado do equipamento;

4.12.3 Número de patrimônio;

4.12.4 Número de série;

4.12.5 Funcionalidade do equipamento e demais informações do aparelho, conforme o fiscal da contratação entender necessário.

4.13 A Contratada detém total responsabilidade sobre quaisquer danos que eventualmente ocorram durante o transporte dos equipamentos.

4.14 A Contratada deverá possuir todas as ferramentas e equipamentos necessários para realização dos serviços solicitados.

4.15 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por responsável designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste Termo de Referência.

4.16 O responsável pela fiscalização do serviço atestará no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

4.17 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

4.18 No caso de inconsistências ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada corrigi-los com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 Tipo de contratação: Contratação direta.

5.2 Modalidade de Contratação Direta: Dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, arts. 53 a 55 da Lei Complementar municipal nº 190/2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

5.3 Adoção ou não do Sistema de Registro de Preços: Não se aplica ao presente caso, pois a contratação não se enquadra nos requisitos obrigatórios para a sua utilização.

5.4 Critério de julgamento da contratação: Menor preço, tendo em vista que se configura como o critério para contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

5.5 Critério de adjudicação da contratação: Global, em razão da necessidade de se concentrar a execução desses serviços em uma única empresa, dada as especificidades do objeto. Além disso, a fim de reduzir os custos administrativos do contrato, de gestão e fiscalização contratual, pois lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos serviços. Portanto, o parcelamento incorre em aumento de custo administrativo.

5.6 Participação ou não de consórcios de empresas: Não há vedação quanto a participação de consórcios.

5.7 Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. A vedação justifica-se pela natureza eminentemente técnica e especializada do serviço de calibração de equipamentos de medição sonora. A Administração busca garantir que os ensaios e a emissão dos certificados sejam realizados de forma direta e exclusiva pelo laboratório contratado, o qual comprovou possuir a devida acreditação junto à CGCRE/Inmetro (Rede Brasileira de Calibração - RBC), garantindo assim a rastreabilidade metrológica, a segurança jurídica das fiscalizações e a confiabilidade dos resultados, atributos que poderiam ser comprometidos em caso de subcontratação.

5.8 Participação de EPP/ME: Será permitida a participação de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.

5.9 Direito de preferência: Poderá ser aplicada a preferência de contratação com Empresas de Pequeno Porte e Microempresas locais, desde que observadas as situações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

5.10 Do critério de aceitabilidade de preços e da exequibilidade:

5.10.1. Dos Critérios de Aceitabilidade: Para fins de julgamento e classificação das propostas apresentadas nesta dispensa eletrônica, serão adotados os seguintes critérios objetivos: Preço Máximo: Será considerada excessiva e, conseqüentemente, desclassificada, a proposta que apresentar valor global superior ao valor estimado pela Administração, em conformidade com o art.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Preço Mínimo: Será considerada inexequível a proposta cujos valores sejam manifestamente insuficientes para a cobertura dos custos operacionais do serviço de calibração, conforme parâmetros fixados no art. 59, inciso IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.10.2. Da Aferição da Exequibilidade: No caso de indício de inexequibilidade, a Administração realizará diligência junto ao fornecedor para que este comprove a viabilidade dos preços propostos por meio de planilha de custos, laudos ou contratos similares, nos termos do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

5.10.3 Parâmetro Objetivo Prático: No caso específico deste serviço técnico comum, considerar-se-á, inicialmente, como indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, servindo este percentual como gatilho automático para a abertura da diligência de comprovação de custos. A referência de 50% do valor estimado não possui finalidade de promover desclassificação automática de propostas, constituindo apenas critério objetivo para identificação preliminar de possível inexequibilidade. Nesses casos, a Administração realizará diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de sua proposta, observando os princípios do contraditório, da razoabilidade e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6. REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A Empresa Contratada deverá proceder com a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento – recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.2 A coleta e entrega dos itens deverá ser realizada no endereço a seguir:

6.2.1 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – Localizado na Rua Idalino de Oliveira, 106, Bairro: Centro, CEP 59600-135 , Mossoró/RN;

6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Indicação de instrumento de formalização: A presente contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do termo de contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar municipal nº 190/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4 A previsão é de que os serviços comecem a ser executados de imediato após emissão da Nota de Empenho, de acordo com solicitação do Setor responsável e mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1 A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados por ato da Secretaria ordenadora de despesa, dando-se preferência aos indicados neste Termo de Referência, salvo disposição em contrário.

8.2 As comunicações entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, através do gestor ou fiscal do contrato e a contratada, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2023.

8.4 Para a Gestão da Contratação serão designados os servidores: MIRELLY SUIANY BARRETO PAES, matrícula nº 510130. Tendo como eventual substituto o servidor FRANCISCO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDIJAILSON DA SILVA MATIAS, matrícula nº 507288, conforme as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.5 Para Fiscal da Contratação, serão designados os servidores: ELIEZER TARGINO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 141780 tendo como eventual substituto o servidor WALBERTO BORGES DE ABREU, matrícula nº 5070830, conforme as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.6 Eventuais alterações nas designações ora estabelecidas deverão ser formalizadas mediante a edição de Portaria específica, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Mossoró (DOM), em observância ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar municipal nº 190/2023, a Contratada deverá ainda:

9.1.1 É de responsabilidade da contratada todas as despesas com materiais e recursos humanos necessários para a realização do serviço.

9.1.2 Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físico e eletrônico.

9.1.3 Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital de licitação e no Contrato.

9.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5 Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender às solicitações da Contratante na execução do contrato;

9.1.6 Atender às convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;

9.1.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.8 Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou autorização de compra expedida pela Contratante, atendendo todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de licitação;

9.1.9 Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

9.1.10 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.12 Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante, em observância aos arts. 115 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes de governança da LC Municipal nº 190/2023, obriga-se a:

10.1.1 Designar, por ato oficial, o Gestor e o Fiscal do Contrato (e seus substitutos), observando o princípio da segregação de funções, para monitorar a execução técnica e administrativa, conforme o regime de execução estabelecido.

10.1.2 Disponibilizar os sonômetros e calibradores à Contratada nos prazos estipulados no cronograma, garantindo o livre acesso dos técnicos (se a calibração for in loco) ou providenciando a remessa segura ao laboratório acreditado.

10.1.3 Validar, antes do início da execução, a manutenção da acreditação da Contratada junto à Cgcre do Inmetro para os serviços específicos de acústica, garantindo a rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC).

10.1.4 Receber os equipamentos e certificados para conferência de conformidade com as normas IEC expressas nos itens 4.2 e 4.3 em até 05 (cinco) dias úteis.

10.1.5 Lavrar o termo de recebimento definitivo após a verificação da exatidão dos resultados e da ausência de vícios ocultos, conforme dispõe a legislação municipal.

10.1.6 Realizar o pagamento à Contratada estritamente dentro da ordem cronológica de exigibilidade (Art. 141 da Lei 14.133/21), mediante consulta prévia de regularidade fiscal, trabalhista.

10.1.7 Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade ou intercorrência técnica que possa comprometer a validade jurídica das medições sonoras realizadas pelo órgão, exigindo a imediata correção.

10.1.8 Providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, garantindo a transparência exigida pela LC 190/2023.

11. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou a execução irregular do objeto sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, no Decreto Municipal nº 6.763/2023 e demais normas vigentes.

11.2. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas seguintes condutas:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo por fato superveniente justificado;

11.2.6. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução;

11.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo (incluindo conluio ou práticas tipificadas nos Arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal);

11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.3. Pela execução das infrações acima descritas, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência:** Aplicável exclusivamente na hipótese do subitem 11.2.1, quando se tratar de falta leve que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.3.2. **Multa:** Aplicável ao responsável por qualquer das infrações previstas nos subitens 11.2.1 a 11.2.12. A multa será calculada e graduada conforme a gravidade da conduta, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta.

11.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável ao responsável pelas infrações previstas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mossoró/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.3.4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Aplicável ao responsável pelas infrações previstas nos subitens 11.2.8, 11.2.9, 11.2.10, 11.2.11 e 11.2.12, bem como pelas infrações previstas nos subitens 11.2.2 a 11.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. Dos Critérios de Dosimetria e Aplicação:

11.4.1. Na aplicação das sanções, a autoridade competente pautar-se-á sempre pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando:

I - a natureza, o caráter educativo e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto e a reincidência, se houver;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos advindos para a Administração Pública e para o serviço público de Mossoró;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Do Procedimento, Contraditório e Ampla Defesa:

11.5.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia da interessada, contado da data de sua intimação, observando-se o rito da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e do Decreto Municipal nº 6.763/2023.

11.5.2. As sanções de Advertência (11.3.1), Impedimento (11.3.3) e Inidoneidade (11.3.4) poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de Multa (11.3.2).

11.5.3. A aplicação da sanção estabelecida no subitem 11.3.4 (Declaração de Inidoneidade) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de Secretário Municipal de Mossoró/RN.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.6. Da Cobrança e Execução da Multa:

11.6.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas administrativamente no prazo estipulado na notificação, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encaminhamento para cobrança judicial.

11.6.2. Alternativamente, os valores devidos poderão ser descontados diretamente dos pagamentos pendentes por parte da Contratante ou da garantia prestada, conforme faculta a Lei Complementar Municipal nº 190/2023. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao crédito do contratado, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7. Das Disposições Gerais sobre as Sanções:

11.7.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.7.2. Se, durante o processo de apuração, houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo, cópias do feito deverão ser remetidas à autoridade competente para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), cujo andamento não interfere no rito normal de apuração de danos na unidade administrativa.

11.7.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores, sócios-gerentes, sucessores ou coligadas, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.7.4. O Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de sua aplicação, para fins de publicidade nos cadastros nacionais vigentes (CEIS/CNEP).

11.7.5. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, nos termos do art. 73 da LCM nº 190/2023 e do art. 135, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial setorial que venha a substituir, o qual melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

13.3. O reajustamento deverá ser requerido pela contratada mediante solicitação formal, instruída com os cálculos devidos, devendo ser processado mediante análise técnica e manifestação da autoridade competente, com verificação da disponibilidade orçamentária, conforme art. 75 da LCM nº 190/2023.

13.4. Caso ocorra a renovação contratual (prorrogação de vigência) sem que a contratada tenha apresentado requerimento formal de reajuste até a assinatura do termo aditivo correspondente, considerar-se-á precluso o direito.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 134, §2º, I da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 As licitantes deverão apresentar a documentação a seguir relacionada para fins de habilitação, em conformidade com o disposto no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1 Habilitação Jurídica

15.1.1.1 Empresário Individual: Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.1.1.2 Sociedades Empresárias: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

15.1.1.3 Sociedades Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

15.1.1.4 Empresa Estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.1.5 Identificação dos Sócios: Documento de identidade e CPF dos sócios administradores ou procuradores.

15.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.1.2.1 CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.).

15.1.2.2 Inscrição Estadual/Municipal: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.1.2.3 Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante.

15.1.2.4 Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos Fiscais expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante.

15.1.2.5 Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS).

15.1.2.6 FGTS: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

15.1.2.7 Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

15.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

15.1.3.1 Falência e Recuperação: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação preferencialmente nos últimos **60 (sessenta) dias**.

15.1.4 Declarações e Consultas de Idoneidade

15.1.4.1 A licitante deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal sob as penas da lei, atestando:

15.1.4.1.1 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

15.1.4.1.2 A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.5 Para fins de verificação da idoneidade e regularidade, a Administração realizará as seguintes consultas de ofício:

15.1.5.1 **SICAF:** Situação do fornecedor e habilitação jurídica no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

15.1.5.2 **TCU:** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e de Sócios Majoritários junto ao Tribunal de Contas da União;

15.1.5.3 **CEIS/CNEP:** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência/CGU);

15.1.5.4 **CNJ:** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

15.1.6 Qualificação Técnica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.1.6.1 Para fins de habilitação técnica e atendimento ao disposto no item 4.1 deste Termo de Referência, a licitante deverá apresentar:

15.1.6.1.1 Certificado de Acreditação (RBC): Comprovante de acreditação vigente emitido pela **Cgcre/INMETRO**, demonstrando que o laboratório integra a Rede Brasileira de Calibração (RBC).

15.1.6.1.2 Declaração de Infraestrutura: Declaração formal de que o laboratório possui as instalações, equipamentos calibrados e pessoal técnico qualificado conforme os requisitos da norma **ABNT NBR ISO/IEC 17025**.

15.1.6.1.3 Será exigido no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de calibração em equipamentos de medição sonora de complexidade técnica equivalente (Classe 1).

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 7.041,00 (sete mil e quarenta e um reais), conforme consolidado no Mapa Comparativo de Preços anexo ao processo administrativo.

16.2 A referida estimativa foi obtida mediante pesquisa de mercado realizada em estrita observância ao Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentando-se em orçamentos de laboratórios especializados que detêm a acreditação necessária junto à Rede Brasileira de Calibração (RBC).

16.3 No valor total estimado, consideram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas indispensáveis à execução do serviço, tais como:

16.3.1 Realização dos ensaios metrológicos;

16.3.2 Emissão de certificados e laudos técnicos em formato digital;

16.3.3 Tributos (ISS, encargos federais e contribuições sociais);

16.3.4 Custos logísticos e operacionais;

16.3.5 Lucro e despesas administrativas da Contratada.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, conforme indicações a seguir:

Ação: 2.145 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MOSSORÓ - FUNAM

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte: 17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições – FUNAM

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 Em observância ao Art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes de governança da LC Municipal nº 190/2023 de Mossoró, a execução do objeto deverá pautar-se pelos seguintes critérios de sustentabilidade:

18.1.1 Dimensão Ambiental e Tecnológica

18.1.1.1 Desmaterialização (Certificação Digital): A Contratada deverá priorizar a emissão e o envio dos certificados de calibração e relatórios técnicos em formato digital, com assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil), visando reduzir o consumo de papel e insumos de impressão.

18.1.1.2 Gestão de Resíduos: Caso ocorra a substituição de componentes ou insumos (como protetores de microfone, espumas ou baterias) durante os testes, a Contratada deverá promover o descarte final ambientalmente adequado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

18.1.1.3 Eficiência Logística: A Contratada deverá planejar a coleta e entrega dos equipamentos de forma a otimizar as rotas de transporte, priorizando o uso de embalagens reutilizáveis ou recicláveis para o trânsito dos instrumentos entre a sede da Contratante e o laboratório.

18.1.2 Dimensão Econômica e Social

18.1.2.1 Longevidade do Patrimônio Público: A calibração rigorosa em laboratório acreditado assegura a vida útil dos equipamentos de precisão, evitando o descarte precoce de dispositivos eletrônicos sensíveis e garantindo a eficiência do gasto público.

18.1.2.2 Responsabilidade Social: A Contratada deverá assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho de seus colaboradores, bem como a observância das reservas de vagas previstas em lei para pessoas com deficiência ou aprendizes.

18.1.3 Dimensão Ética e de Integridade

18.1.3.1 Conformidade Legal: O laboratório contratado deve manter suas licenças ambientais e alvarás de funcionamento rigorosamente atualizados, garantindo que os serviços prestados à Administração Municipal não derivem de atividades que causem danos ambientais ou sociais.

Mossoró, data da assinatura eletrônica.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência,

Elaborado por:

JULIA JOZEANE ALVES DA COSTA



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretora Financeira

Matrícula 509531

Aprovado por:

FERNANDA MIRELLY DE SOUSA FREIRE

Secretária Municipal Interina de Meio Ambiente e Urbanismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA A XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.935.334/0001-08, com sede na XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) FERNANDA MIRELLY DE SOUSA FREIRE, nomeado(a) pela Portaria nº xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]. Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço especializado em calibração de equipamentos de medição sonora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Mossoró, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do termo de contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar municipal nº 190/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3 A previsão é de que os serviços comecem a ser executados de imediato após emissão da Nota de Empenho, de acordo com solicitação do Setor responsável e mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 13.144/2021 e a Lei Complementar municipal nº 190/2023, a Contratada deverá ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) É de responsabilidade da contratada todas as despesas com recursos materiais (embalagens plásticas) e recursos humanos necessários para a montagem e entrega dos itens, observando que este órgão não dispõe de mão de obra e nem condições de armazenamento para os produtos a serem licitados.
- c) Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físico e eletrônico.
- d) Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, no aviso de contratação e no Contrato.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;
- g) Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- i) Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou autorização de compra expedida pela Contratante, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e no Aviso de contratação;
- j) Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;
- k) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da

convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
- (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, no Decreto Municipal nº 6.763, de 14 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 01/2026-SEMURB, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mossoró – RN, ___/___/___.

FERNANDA MIRELLY DE SOUSA FREIRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO INTERINA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: